

## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

*Ref. Processo licitatório nº 004/2023 (pregão eletrônico)*

Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização de benefício de Vale Alimentação e Vale Combustível para no mínimo 22 funcionários e demais beneficiários do SESCOOP/PA.

***Recorrente: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA***

***Contrarrazões: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A***

### **1. RELATÓRIO**

A assessoria jurídica do SESCOOP/PA recebeu o presente recurso e irá se manifestar, nos termos do edital, legislação e normativos vigentes, visando a eficiência do processo.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, contra decisão que a inabilitou por não ter cumprido o requisito do edital de não apresentação de cobertura de redes credenciadas.

Por outro lado, a licitante SODEXO, empresa classificada inicialmente em terceiro lugar, e que foi classificada em primeiro após a inabilitação da recorrente e posterior inabilitação da segunda classificada por não ter enviado documentação completa de habilitação, diante disso apresentou contrarrazões ao recurso.

Os dois instrumentos encontram-se tempestivos, diante disso, proceder-se-á com os esclarecimentos necessários.

A sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 11/10/2023, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com dois lotes (vale alimentação e vale combustível). O recurso apresentado se refere ao lote do vale alimentação, no qual houve empate entre três licitantes, dentre elas, a recorrente, a empresa MAXXCARD e a SODEXO.

A recorrente havia sido a empresa sorteada, inicialmente, mas foi desclassificada pelos motivos expostos nos autos do certame.

## 2. RAZÕES DO RECURSO

Em sede de recurso administrativo, a recorrente frisa que oferta cartão de alimentação bandeira “ELO”, “operando na prática com duas bandeiras, a bandeira VÓLUS e a bandeira ELO”.

Em razão disso, alegou ainda que o teste de aceitabilidade realizado pela comissão de licitação deveria ter feito referência tão somente sobre a aceitabilidade da bandeira “ELO”, que se assim fosse feito, a comissão não teria chegado à conclusão que levou a inabilitação da recorrente, qual seja: apresentação de instabilidade, de acordo com as diligências realizadas e ausência de rede efetiva de cobertura.

Ocorre que a pesquisa realizada foi feita levando em conta o nome da instituição e não de bandeira de cartão, haja vista que a comprovação solicitada em edital é a demonstração de que a empresa possui convênio com a rede credenciada mínima

Em linhas gerais, sabe-se que o SESCOOP/PA é instituição do Sistema “S” e possui regulamento próprio de licitações e contratos (Resolução nº 1990/2022), porém, não deixa de se ater aos princípios gerais da Administração Pública, por isso se fala em princípio da vinculação ao edital.

Nesse sentido, o edital prevê:

### 9. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica referente ao responsável pela realização dos serviços, deverá ser apresentada, sob pena de aplicação de penalidade, quando da assinatura do contrato, **em até 5 dias (úteis) após publicação da matéria de homologação da licitação**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se justificado pela empresa vencedora:

**9.1.1 Comprovação de possuir os convênios com a rede credenciada mínima, prevista no item 07 e no item 11.1.46 do Anexo I do Edital - Nota Técnica.**

9.1.2 A comprovação deverá ser realizada por meio de envio de planilha contendo as informações de: local para consulta no sítio eletrônico, endereço, CNPJ, telefone e

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará  
Av. Conselheiro Furtado, 1693 – Nazaré. CEP: 66040-100 – Belém –Pará –  
Fones: (91) 3226-4140 / 3226-5280  
www.paracooperativo.coop.br

18 / 68





**SESCOOP/PA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Pará

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

**SESCOOP/PA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Pará

nome do estabelecimento legalmente estabelecidos, dentre outras, que serão verificadas no sítio eletrônico da empresa declarada vencedora, podendo o SESCOOP/PA diligenciar para averiguação da rede de cobertura.

9.1.3 Conforme pesquisa interna de utilização a CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser credenciada nas redes:

| REDE DE SUPERMERCADOS EM BELÉM/PA E REGIÃO METROPOLITANA | REDE DE SUPERMERCADOS EM SANTARÉM/PA | REDE DE SUPERMERCADOS EM PARAUPEBAS/PA |
|--|--------------------------------------|--|
| SUPERMERCADOS LIDER                                      | ASSAI ATACADISTA                     | SUPERMERCADO HIPERSENA                 |
| MATEUS SUPERMERCADOS                                     | ATACADÃO                             | MATEUS SUPERMERCADOS                   |
| ASSAI ATACADISTA   | SUPERVIDAL                           | ATACADÃO PRIMAVERA                     |
| SUPERMERCADOS FORMOSA                                    | SUPERMERCADO CORAÇÃO DE MÃE          | SUPERMERCADO VERDURÃO                  |
| ATACADÃO   | MERCANTIL ESPERANÇA                  | ATACADÃO MACRE                         |
| SUPERMERCADO MAIS BARATO                                 | SUPERMERCADO GAUCHINHO               | SUPERMERCADOS LÍDER                    |
| ECONÔMICO MEIO A MEIO                                    | -                                    | ASSAI ATACADISTA                       |
| LOJAS PORTUGAL   | -                                    | -                                      |
| PREÇO BAIXO MEIO A MEIO                                  | -                                    | -                                      |
| MIX ATACAREJO  | -                                    | -                                      |
| SUPERMERCADOS ARMAZEM                                    | -                                    | -                                      |
| SUPERMERCADO COLINA                                      | -                                    | -                                      |

Têm-se ainda o anexo I do edital, conforme:

#### 7- DA REDE CREDENCIADA

7.1. Para o Vale Alimentação:

- 7.1.1 A utilização dos cartões da empresa contratada deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos(às) servidores(as), em termos de qualidade, quantidade e preços;
- 7.1.2. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, entre outros do gênero que forneçam alimentos *in natura*;
- 7.1.3. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, conforme definido no edital, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos. Em caso de empate deverá ser fornecido por todas as licitantes aptas a participar do sorteio.
- 7.1.4. O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da empresa contratada;
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale-alimentação e vale combustível, contemplando cumulativamente estabelecimentos:

Considerando o disposto no edital e a diligência realizada em 24/10/2023, foi constatada a instabilidade no sistema e dificuldades em passar o cartão. Considerando que a diligência foi realizada para assegurar a melhor contratação, essa assessoria considera a decisão da comissão de licitação razoável.

Ademais, convém dizer que, os processos licitatórios dentro do SESCOOP/PA pautam-se pelo princípio da transparência e isonomia e que atos como o envio de mensagens intimidadoras ou citando relacionamento com pessoas do meio cooperativista não servem alterar as convicções e a legalidade do processo.

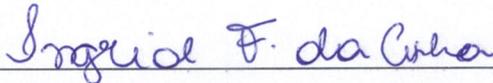
A assessoria jurídica reitera que todas as decisões devem ser pautadas dentro da proporcionalidade e razoabilidade.

### 3. CONCLUSÃO

A Assessoria Jurídica do SESCOOP/PA, na medida de suas atribuições, após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, conclui:

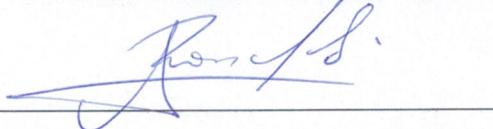
- a) OPINAMOS pelo recebimento do recurso interposto;
- b) Em razão dos termos ao norte exarados OPINAMOS pela improcedência do recurso, quanto ao mérito, diante do não cumprimento do disposto em edital, ou seja, a não apresentação de rede credenciada;
- c) Caso o entendimento da autoridade superior coadune com a opinião desta assessoria jurídica, que se proceda a divulgação da decisão aos licitantes recorrentes e torne-se público o prosseguimento do feito para continuidade.

Belém/PA, 01º de novembro de 2023.



**Ingrid Figueiredo da Cunha**  
**Analista Jurídica – SESCOOP/PA**

*Ingrid Figueiredo da Cunha*  
Analista de Operações  
SESCOOP/PA



**Nelian Aparecida Rossafa**  
**Assessora Jurídica – SESCOOP/PA**



**Sistema OCB/PA**

FECOOP NORTE | OCB/PA | SESCOOP/PA

## DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA

Considerando a análise feita dos autos acrescido ainda o posicionamento da assessoria jurídica sobre o assunto;

Manifesto-me no seguinte sentido:

**DECIDO**, por acatar a opinião da Assessoria Jurídica para receber o recurso e, no mérito reconhecer sua improcedência.

À Pregoeira para providencias e prosseguimento.

Belém, 01º de novembro de 2023.

  
**Jorge Moura Serra Junior**  
Superintendente SESCOOP/PA